

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIOR HIERÁRQUICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1705.01/2024-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE. A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SERÁ ATRAVÉS DO RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR COM Nº DA PROPOSTA 11278643000124001 E PORTARIA Nº 3720, DE 06 DE MAIO DE 2024.

RECORRENTE:

SILVIO VIGIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.276.825/0001-03, com sede social na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 1384, bairro Limão, no município de São Paulo/SP, CEP 02.720-100, neste ato representada pelo Sr. Silvio Vigido, inscrito no CPF nº 264.026.208-40, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento da Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo pregoeiro, com fulcro no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, referente a situação de **INABILITAÇÃO** da empresa **SILVIO VIGIDO** por descumprimento do item 8.24 do Termo de Referência.

2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso administrativo e peça de julgamento do pregoeiro, analisou-se novamente o caso, quanto a sua decisão de improvemento recursal.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo pregoeiro, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, entende-se que não há necessidade de qualquer outra dilação argumentativa além daquela já apresentada pelo pregoeiro, definida nos fundamentos de sua decisão, assim como não apresento qualquer posicionamento contrário ao apresentado.

Portanto, sendo este o entendimento para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento recursal da empresa **SILVIO VIGIDO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1705.01/2024-PE**, tomou-se ciência dos fatos e da petição da empresa recorrente, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de improvemento do recurso administrativo decidido pelo Pregoeiro.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 28 DE JUNHO DE 2024.

Ana Paula Praciano Teixeira
Secretária de Saúde do Município de Acaraú/CE